



Contrato 045/2025 /ECONOMIA

CONTRATAÇÃO SISLOG 112039
PROCESSO - SEI 202500005001019

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e o BANCO DO BRASIL SA, para Prestação de serviços bancários, por meio do sistema Ordem Bancária (OBN).

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na [endereçoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN Quadra 5 bloco B torre I, II, III, sn, Andar T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-912, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. ERIC DALE ALMEIDA PIRES, brasileiro, portador do CPF nº ***.346.232-**, residente e domiciliado em Aracaju – SE.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, e demais normas regulamentares aplicáveis, decorrente da contratação direta - Dispensa de Licitação nº 003/2025, fundamentada no art. 75, inciso IX da Lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de contratação SISLOG nº 112039/2025, objeto do processo SEI nº 202500005001019, de 10/01/2025 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004075011), e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, não oneroso, tem por objeto a prestação de serviços bancários para os pagamentos a fornecedores e outros, por meio do sistema Ordem Bancária (OBN), para pagamento via Pix, bem como demais movimentações provenientes de convênios e outras receitas cuja instituição mediadora seja o Banco do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente contratação está vinculada ao ato autorizativo da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 03/2025, contratação SISLOG nº 112039, às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sendo o recebimento conforme itens 9.1 a 9.3 e 9.5. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 00,00 (zero reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001	
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, prestação de serviços bancários processados por meio de Ordens Bancárias - OBN.	
Período (Meses)	60 (sessenta) meses
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Economia
Valor Unitário	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 0,00

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos Requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, para os fins que se propõe o Contrato, isentará a CONTRATANTE dos custos das tarifas pelas movimentações bancárias realizadas via TED e Transferência de Bancos, exceto realizadas manualmente e a s de forma antecipada, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB dos tipos 11 ou 31, 12 ou 32, processadas por meio de pagamento via Pix ou Pix Transferência;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED ou Depósito Judicial;
- c) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, 17 ou 37 (OB Lista), podendo ser utilizada para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista, tarifados conforme tipo de Crédito itens a, b e c da Cláusula Quarta;
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- f) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- g) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras;
- h) Tarifa de R\$ 0,00 por relação - RE, liberada manualmente por agência da CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores referentes às tarifas estabelecidas nesta cláusula, inclusive suas isenções, poderão ser repactuadas, negociados entre as partes, mediante Termo Aditivo ou quando da prorrogação desse contrato, pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Contrato não oneroso. Não há qualquer obrigação de pagamento ou despesa orçamentária para a Administração Estadual pelo o uso do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS PARTES

Além das obrigações contidas no Termo de Referência, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- I. realizar ajustes de processos e sistemas para perfeita integração e cumprimento contratual;
- II. reparar eventuais danos causados por culpa ou dolo, até o limite do valor do dano material atualizado, exceto casos fortuitos ou força maior;
- III. demandas classificadas como urgentes pelas partes deverão ser atendidas em até 24 horas, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. cumprir com o prazo de entrega determinado no Termo de Referência;
- III. responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- XV. A CONTRATADA providenciará a adesão das seguintes entidades, por Termo de Adesão, que constituirá parte integrante desse contrato, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses a CONTRATANTE.
- XVI. A CONTRATADA encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas a CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.
- XVII. Para as OB a débito de contas, à CONTRATADA encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.
- XVIII. Realizar o processamento e liquidação das ordens bancárias nos prazos estabelecidos.
- XIX. Manter a integridade e confidencialidade das informações processadas.
- XX. Enviar diariamente arquivo de retorno com status das ordens bancárias.
- XXI. Providenciar devolução de recursos de OB rejeitadas ou canceladas conforme prazos.
- XXII. Garantir a disponibilidade do sistema OBN e, em caso de falhas, informar imediatamente à CONTRATANTE.
- XXIII. Fornecer aplicativo de envio de arquivos caso a CONTRATANTE não possua sistema automatizado.
- XXIV. A CONTRATADA deverá comunicar falhas críticas em até 2 horas e apresentar plano de ação em até 24 horas.
- XXV. A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais à CONTRATANTE com evidências do cumprimento dos indicadores.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. garantir exatidão das informações e dados contidos nos arquivos de pagamento.
- XIV. informar, tempestivamente, a exclusão de favorecidos e alterações cadastrais.
- XV. Fornecer arquivos de remessa com antecedência mínima de um dia útil.
- XVI. Ajustar seus sistemas internos para plena integração com o sistema OBN.
- XVII. Comunicar órgãos e entidades vinculadas sobre as rotinas operacionais do sistema.
- XVIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

ERIC DALE ALMEIDA PIRES
GERENTE GERAL
BANCO DO BRASIL S/A

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

MINUTA DO TERMO DE ADEÇÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA SERVIÇO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS POR MEIO DE ORDENS BANCÁRIAS – OBN, O ESTADO DE GOIÁS E BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA ABAIXO, QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Pelo presente instrumento em que são partes, de um lado, a _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, com sede _____, nesta capital, doravante denominada ANUENTE, ora representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº: _____ e portador do RG nº: _____ expedido por _____, residente domiciliado em _____, e pelo Diretor Administrativo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador do RG nº _____, expedido por _____, residente domiciliado em _____, e do outro lado, o BANCO DO BRASIL S/A., instituição financeira sob a forma de _____, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada _____, regida pelo Estatuto aprovado _____, inscrita no CNPJ/MF nº: 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, localizada no _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, e portador do RG nº: _____, expedido por _____, residente domiciliado em _____, pelo representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, e portador do RG nº: _____, expedido por _____, residente

domiciliado em _____, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas mesmas Cláusulas e condições acordadas com o ESTADO DE GOIÁS no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros com o BANCO DO BRASIL S.A. em ____/____/____, e seus ANEXOS, instrumentos estes aos quais a Empresa acima declara ter plena ciência e anuência aos seus termos.

A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços referido no preâmbulo, bem como de seus eventuais ADITIVOS que venham a ser firmados pelo Chefe do Executivo deste Estado de Goiás, os quais serão oportunamente noticiados à referida Empresa para implementação, doravante.

E por estarem assim justas e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo de Adesão em 01 via, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

EMPRESA ANUENTE:

(representante legal)
(CPF nº:)

(representante legal)
(CPF nº:)

CONTRATADA:

(representante legal)
(CPF nº:)

(representante legal)
(CPF nº:)

ANEXO II - TABELA DE UNIDADES DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II
TABELA DE UNIDADES DO PODER EXECUTIVO

CNPJ	NOME	QUANTIDADE
00.544.963/0001-56	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES	1
00.638.357/0001-08	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1
00.743.928/0001-66	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNCTEC	1
00.985.566/0001-10	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	1
01.037.124/0001-04	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMa	1
01.038.829/0001-46	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	1
01.112.580/0001-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1
01.246.693/0001-60	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	1
01.274.240/0001-47	AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A	1
01.409.580/0001-38	ESTADO DE GOIÁS	1
01.409.580/0002-19	VICE-GOVERNADORIA	1
01.409.606/0001-48	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	1
01.409.622/0001-30	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1
01.409.655/0001-80	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1
01.409.671/0001-73	POLÍCIA MILITAR	1
01.409.697/0001-11	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE	1
01.409.705/0001-20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1
01.409.713/0001-76	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1
01.460.666/0001-95	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	1
01.541.283/0001-41	INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO	1
02.017.474/0001-71	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	1
02.088.698/0001-74	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	1
02.208.155/0001-43	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER-GO	1
02.217.012/0001-06	FUNDO DE MANUTENCAO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNPROGE	1
02.392.459/0001-03	METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A	1
02.476.034/0001-82	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	1
02.529.964/0001-57	SECRETARIA DA SAÚDE	1
02.658.753/0001-14	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	1
02.872.448/0001-20	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN	1
03.280.530/0001-29	FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES	1
03.520.902/0001-47	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	1
03.520.933/0001-06	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	1
03.537.650/0001-69	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	1
03.540.410/0001-13	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR	1
03.549.012/0001-68	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1
03.549.463/0001-03	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	1
03.574.676/0001-87	SECRETARIA DA CULTURA	1
03.609.406/0001-64	FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL	1
04.050.973/0001-96	FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL	1
04.352.350/0001-78	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	1
05.465.031/0001-31	SECRETARIA DAS CIDADES	1

05.469.845/0001-44	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	1
05.470.294/0001-39	AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL	1
06.064.227/0001-87	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	1
06.084.202/0001-45	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS	1
07.749.679/0001-65	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAG-FO	1
07.880.481/0001-16	FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CANDIDO SANTIAGO - FUNGESP	1
08.156.102/0001-02	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	1
08.876.217/0001-71	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
10.268.439/0001-53	GOIAS TELECOMUNICACOES S.A. - GOIASTELECOM	1
10.558.502/0001-96	FUNDO DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAPE	1
10.879.198/0001-89	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	1
11.991.625/0001-89	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	1
13.199.944/0001-81	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA - SAPEJUS	1
13.203.742/0001-66	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	1
13.232.306/0001-15	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	1
13.259.673/0001-02	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	1
13.301.077/0001-43	FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM	1
13.635.973/0001-49	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	1
13.650.495/0001-46	FUNDO DE TRANSPORTES - FT	1
14.188.263/0001-80	FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	1
14.786.724/0001-17	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	1
15.540.894/0001-80	FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	1
16.628.259/0001-11	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	1
16.961.597/0001-70	FUNDO DE APORE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - FUNAC	1
17.465.354/0001-04	FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS - FEDRO	1
17.556.265/0001-73	FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM	1
17.850.814/0001-18	FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS	1
18.390.798/0001-90	FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - FVLIT	1
18.798.607/0001-24	FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	1
18.867.930/0001-02	FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	1
19.481.344/0001-98	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	1
19.574.563/0001-11	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - FREAP/PM	1
21.652.711/0001-10	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1
21.731.693/0001-62	FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	1
23.639.614/0001-13	FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNDO DE ESPORTE	1
25.108.457/0001-45	SECRETARIA DA CASA CIVIL	1
25.391.900/0001-38	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1
26.652.609/0001-39	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVOS	1
28.392.833/0001-64	FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTE - FCT	1
29.394.729/0001-71	DIRETORIA-GERAL DE POLICIA PENAL	1
30.500.473/0001-19	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO	1
31.334.415/0001-25	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS E ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	1
32.712.376/0001-15	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	1
32.731.791/0001-16	GAB. SEC. DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1
32.746.632/0001-95	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1
32.746.693/0001-52	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1
32.785.209/0001-02	GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	1
33.638.099/0001-00	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1
34.049.214/0001-74	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	1
35.771.001/0001-14	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO	1
37.014.123/0001-91	POLÍCIA CIVIL	1
37.261.450/0001-48	SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO	1
37.261.757/0001-49	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR	1
37.879.913/0001-30	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	1
37.992.607/0001-05	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	1
39.374.330/0001-82	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	1
49.134.970/0001-79	FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	1
49.766.106/0001-90	GABINETE DE SEC. DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	1
49.925.685/0001-76	SECRETARIA DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	1
74.159.245/0001-00	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	1
TOTAL GERAL		101



Documento assinado eletronicamente por **Eric Dale Almeida Pires, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/09/2025, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79284742** e o código CRC **5CSDA6E3**.